

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI N.º 1.839, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Cria especificações técnicas e formas de execução de passeios com pavimento intertravado retangular de concreto e dá outras providências."

## EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica estabelecida, pela presente Lei, a padronização dos passeios públicos (calçadas) às normas de acessibilidade, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, que tem por objetivo proporcionar a mobilidade com segurança e a acessibilidade dos pedestres, sobretudo das pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência.
- § 1. ° O revestimento deverá obedecer as cores e dimensões previstas nos mencionados anexos.
- **Art. 2º** A construção da calçada será a cargo do Município, sem qualquer ônus para os munícipes.
  - § 1. A conservação e reparos necessários ficarão a cargo dos munícipes.
- Art. 3° Em todas as esquinas e em locais em que se encontram as faixas de pedestres é obrigatório o uso de rampas e/ou rebaixamentos, cujos modelos seguem nos Anexos desta Lei.
- **Art. 4º** O proprietário poderá, quando necessário e autorizado pelo Poder Público, executar talude ou muro de contenção sobre o espaço público destinado exclusivamente para a implantação dos passeios/calçadas e dos acessos.
- **Art. 5º** Nos casos em que a construção do passeio/calçada seja totalmente inexecutável ou parcialmente executável nos padrões desta lei, deverá ser encaminhado laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado da

All S



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07 Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

devida ART/RRT, bem como demais documentos que comprovem a situação, a Secretaria de Obras do Município para análise e parecer.

- **Art.** 6° Em caso de calçadas ou passeios já edificados com os materiais descritos no artigo 2°, mas que estejam fora dos padrões dos Anexos, o Município deverá proceder com sua adequação.
- **Art.** 7°- Nos casos em que houver divergências em relação ao passeio/calçada entre lotes lindeiros ou confinantes, o Município também ficará responsável pela adequação.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.
  - Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.
- **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 21 de junho de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração